***CONTRATO N.º 061/2018 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.***

***LICITAÇÃO Nº 079/2018***

***PROCESSO ADMINISTRATIVO 079/2018***

***PREGÃO PRESENCIAL 04206/2018***

***HOMOLOGAÇÃO: 27/11/2018***

***TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICIPIO DE IRATI – SC, REPRESENTADO PELO SEU PREFEITO MUNICIPAL SR. NEURI MEURER, E DE OUTRO LADO A EMPRESA IRMÃOS ZANELLA COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA, OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.***

|  |  |
| --- | --- |
| ***CONTRATANTE:*** | ***O MUNICIPIO DE IRATI,*** *pessoa Jurídica de Direito Publico****,***  *inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ(MF) nº 95.990.230/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito o* ***Sr. Neuri Meurer,*** *doravante denominada CONTRATANTE;* |
| ***CONTRATADA:*** | ***IRMÃOS ZANELLA COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA,*** *inscrita no CNPJ/MF Nº 17.339.584/0001-27, com endereço na Avenida Pinheiros, 921, sala 03, Centro, CEP 99615-000, Município de Trindade do Sul - RS, representada pelo Sr. Caciano Zanella, CPF nº 551.287.930-87, Carteira de Identidade N.º 1045712443****.*** |

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

* 1. O objeto do presente contrato é o fornecimento de equipamentos agrícolas:

Item 02 - Colhedora de forragens, nova, acoplável a trator agrícola, com as seguintes características e componentes mínimos: -plataforma colhedora com capacidade para colher 01 (UMA ) linha para colher  forrageiras como milho, , sorgo, capim napier  no espaçamento apartir de 45  cm -Terceiro ponto com pinos individuais , incluso na carcaça do rotor QUEBRADOR de GRÃOS (conforme parecer técnico dos profissionais do departamento de agricultura)    que permite montar e desmontar na carcaça do rotor    . –acionamento no rotor  por correia com cinco canais conjugados protegido  por carenagens de polietileno     -Bico de saída articulável –giro-hidraulico e quebra jato manual    . -Rotação do rotor de 1500 rpm, Caixa com  4  rolos  alimentadores e disco de corte em formato estrela   com engrenagens nos rolos   em ADI  mais  as engrenagens de mudança de corte  Plataforma dos rolos articulável lateral para facilitar  as regulagens no contra-faca permitindo usar ambos os lados  .Caixa com engrenagens para  troca de corte com diferentes tamanhos  variando de 2  a 36 mm, equipados com dois  pinos de segurança, não sendo acionada por correntes ,  Afiador de facas com pedra circular   giratórias do mesmo diâmetro das facas. Rotor de 12 mm 12  facas e 6 lançadores independentes , usando  parafusos em aço carbono,  bica de saída todas em ferro perfil formato ovalizado    Potencia de acionamento acima de 75 cv na tomada de força;

Capacidade de produção de no mínimo 28  toneladas por hora. Peso mínimo de 625  kg

Item 04 - Plantadora adubadora de arrasto, com 5 linhas para soja e milho, com espaçamento mínimo entre linhas de 420mm A 800 mm; reservatório de sementes em polietileno com capacidade para no mínimo 45 kg por linha; reservatório de fertilizante em polietileno, com estrutura anticorrosiva com capacidade mínima de 370kg de fertilizante, equipado com dosador de precisão para distribuição do adubo; com disco de corte e facão sulcador, com sistema Pula Pedra, **(conforme parecer técnico dos profissionais do departamento de agricultura)** com sistema de regulagem de fertilizante para distribuição contínua e precisa, com rodado articulado independente de atuação instantânea, com objetivo de proporcionar a distribuição de adubo e semente de forma perfeita, plataforma para abastecimento de sementes e fertilizantes

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão

Presencial nº. 042/2018, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da

CONTRATADA.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar o bem no prazo máximo de 30 dias consecutivos após o recebimento da ordem de compra, de acordo com a descrição constante no anexo **“B”** do edital e de sua proposta comercial.

2.2. Os bens deverão ser entregues na Garagem de máquinas da Prefeitura, situada na Rua João Beux Sobrinho, neste Município.

2.3. Imediatamente após a entrega do bem, objeto deste Contrato, o mesmo será devidamente inspecionado pela Comissão de Recebimento de Bens da CONTRATANTE. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade no bem fornecido em relação à proposta comercial da CONTRATADA ou em relação às condições expressas no Edital que a este dá causa, o mesmo será sumariamente rejeitado, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades constantes da **Cláusula Décima.**

2.4. O objeto deste Contrato deverá ser recebido definitivamente, mediante emissão, pela Comissão de Recebimento de Bens da CONTRATANTE, de Termo de Recebimento Definitivo de Bens, nos termos do art. 73, inc. II, “b” da Lei nº. 8.666/93, desde que o equipamento fornecido pela CONTRATADA tenha sido regularmente aprovado.

2.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/refeitos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias contados da data de sua assinatura.

# CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item**  | **Descrição**  | **Quant.**  | **Marca**  | **Preço Unit.**  | **Preço Total.**  |
|  02 | Colhedora de forragens | 2,00 |  Nogueira New Pecus  | 22.750,00 | 45.500,00 |
| 04 | Plantadora adubadora | 1,00 | KF5030 A | 47.300,00 | 47.300,00 |
| TOTAL | 92.800,00 |

4.1.1. Pelo fornecimento dos bens descrito acima, dá-se a este termo o valor total de R$

92.800,00 (noventa e dois mil e oitocentos reais).

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrá(ão) a cargo da(s) dotação(ões) nº 44.90.52.40 (104/2018 105/2018) prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2018.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato, conforme aquisição dos bens, à CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da respectiva nota(s) fiscal(is), por parte da CONTRATADA, devidamente atestada(s) por servidor(es) responsável(is).

5.1.1. As notas fiscais/notas fiscais eletrônicas deverão ser emitidas conforme informações constantes na(s) ordem(ns) de compra(s).

5.2. Os recursos para pagamento do objeto desta licitação correrão por conta de recursos do Convênio nº 871189/2018 Firmado entre o Município de Irati e o Ministério da Agricultura.

5.3. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA. Após a verificação de todos os atos formais e desbloqueio dos recursos pela caixa econômica Federal para efetivação da OBTV.

5.4. Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente na Caixa., ou em caso da conta ser de outra instituição bancária, as tarifas decorrentes da transferência, serão descontados dos valores devidos ao fornecedor.

# CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. A licitante deverá prestar garantia on site (isto é, no local onde estiverem os bens por ela fornecidos) de, no mínimo: 12 (doze) meses consecutivos, sendo que os prazos serão contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo de Bens. Não obstante, também com relação ao cumprimento da garantia, a(s) empresa(s) contratada(s) fica(m) sujeita(s) às disposições contidas nesta cláusula.

6.1.1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes à prestação do serviço de garantia acima citado, tais como deslocamentos, alimentação, hospedagem, fretes, etc.

6.2. Durante o período de garantia, o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparo de todo e qualquer componente que apresente defeito de fabricação, regularmente constatado. **Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do item fornecido for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá**.

6.3. Além da obrigação de prestação de garantia, a CONTRATADA também se obriga a respeitar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data de cada chamado, para o comparecimento a sede administrativa do Município de IRATI para a execução da assistência técnica. Se a distância entre a sede da CONTRATADA e a cidade de IRATI impossibilitar a prestação da assistência técnica dentro do prazo anteriormente fixado, a CONTRATADA **deverá obrigatoriamente subcontratar** empresa com capacidade técnica para executar tal assistência, cuja sede deverá estar dentro de um raio de localização que viabilize o atendimento no prazo ora exigido.

6.4. A CONTRATADA deverá solucionar o problema que resultou no chamado técnico, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de comparecimento, registrada pelo servidor que fez o chamado.

6.5. Na hipótese de subcontratar a assistência técnica para a prestação da garantia, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE cópia autenticada ou via original do pertinente instrumento particular de contrato firmado entre ela (CONTRATADA) e a empresa terceirizada (com firmas devidamente reconhecidas em cartório), sob pena de rescisão unilateral do presente Termo Contratual, sem prejuízo das sanções dispostas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES**

8.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

# CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

9.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

9.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

9.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

9.1.3. Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela

CONTRATANTE.

9.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

9.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

9.1.6. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

9.2. São obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no item 5.1 da Cláusula Quinta deste Termo.

9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito ou verbalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor designado.

# CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

10.1.1.1. Advertência por escrito;

10.1.1.2. Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 5% (cinco por cento);

10.1.1.3. Ultrapassando o percentual de 5% (cinco por cento) previsto no subitem 10.1.1.2, multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.1.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

10.1.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

10.1.2.1. Multa de até 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.1.2.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

10.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.1.2.3 anterior.

10.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.1.1.2,

10.1.1.3 e 10.1.2.1 será o valor inicial do Contrato.

10.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de IRATI, e ainda, o ressarcimento de valores correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.4. As penalidades de multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a contratada tiver direito, após, aplicada a penalidade.

10.5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente entre as mesmas.

10.6. Ainda, a CONTRATADA que sofrer a penalidade disposta no subitem 10.1.2.3 poderá ser descredenciada junto ao SICAF, através de informação prestada pela Administração Municipal.

10.7. A Administração Municipal de IRATI poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “*caput*”, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.8. A aplicação de penalidades não exime a contratada do cumprimento das obrigações contratuais, salvo em caso de rescisão.

10.9. As **notificações,** para aplicação de penalidades**,** poderão ser feitas através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

10.9.1. Nos casos em que a notificação seja encaminhada via e-mail, o prazo para defesa/ recurso será contado da data de confirmação de entrega do e-mail.

# CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. As alterações decorrentes deste termo contratual (prorrogação, prazo, valor, quantidade, reajuste, reequilíbrios, etc.) serão firmadas através de Termos Aditivos dentro dos limites legais admitidos.

11.2. O envio deste termo aditivo para assinatura poderá ser feito através de forma eletrônica (e-mail).

11.3. É responsabilidade da CONTRATADA, apresentar à CONTRATANTE, todas as certidões exigidas para fins de habilitação quando da celebração do Termo Aditivo indicado na cláusula 11.1.

# CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO PREPOSTO

12.1. A responsabilidade dos atos decorrentes deste contrato caberá ao Preposto, Senhor Caciano Zanella, CPF 551.287.930-87, Sócio.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

13.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

15.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 8.666/1993, e posteriores alterações.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Quilombo - SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

IRATI, SC, 27 de novembro de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| **IRMÃO ZANELLA COMERCIAL AGRICOLA LTDA**CPF 551287930-87 Proprietário**CONTRATADA**   Testemunhas:   |  **NEURI MEURER** |
|  |  **Prefeito Municipal**  **CONTRATANTE**  |
| SERGIO PACHECOCPF: 030259598-86 |  |  |
| ROBERTO MIGLIORINICPF 037181679-30 |  |  |

**EXTRATO CONTRATUAL**

|  |  |
| --- | --- |
| Contrato N.º: | 061/2018 |
| Data:  | 27/11/2018 |
| Contratante: | Município de Irati |
| Contratada: | ***IRMÃOS ZANELLA COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA,*** *CNPJ/MF Nº 17.339.584/0001-27,* |
| Objeto:  | **02 - COLHEDORA DE FORRAGENS****01 - LANTADORA ADUBADORA** |
| Vigência: | O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias contados da data de sua assinatura. |
| Valor:  | R$ 92.800,00 (NOVENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS) |
| Recursos: | Projeto Atividade: | 1031 |
|  | Elemento: | 44.90.00.00.0100 (134) – Aplicações Diretas |
| Assinaturas: | Neuri Meurer, pela Contratante e *Sr. Caciano Zanella, CPF nº 551.287.930-87,*pela Contratada. |

Irati – SC, 27 de novembro de 2018.

**NEURI MEURER**

Prefeito Municipal